



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES/ES

**CONTRATO DE CESSÃO COM ENCARGOS
Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, E A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO DE
URÂNIA (AMOPROSBU).**

O MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, com sede Rua José Paterlini, nº 910, Centro – Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO DE URÂNIA (AMOPROSBU)**, CNPJ nº 07.819.898/0001-73, com sede à **SÃO BENTO DE URÂNIA, ZONA RURAL, ALFREDO CHAVES, CEP: 29.240-000, ALFREDO CHAVES/ES**, neste ato representado pelo **MARCIEL LORENZON** portador do CPF 088.515.107-09, doravante denominado CESSIONÁRIO, constituem o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 82 a 85 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui (em) objeto (s) do presente Contrato de Cessão de Uso o (s) bem (ns) móvel (eis) abaixo especificado (s):

ARADO FIXO ARF428. **PATRIMÔNIO PÚBLICO (tombamento) nº 4486.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente cessão tem como finalidade (s): para aplicação no atendimento a associação, e ainda, quando necessário, demais demandas pertinentes ao serviço por ela prestado a comunidade alfredense **em especial ao disposto na Cláusula Terceira I – a que assim estabelece:**

Cláusula Terceira – Das obrigações dos Parceiros

I- SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da cessão com imediata restituição da posse sobre o bem ao CEDENTE.

Marciel Lorenzon



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de cessão terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Mural da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves – ES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO CEDENTE:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Acompanhar a correta utilização do bem cedido segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- c) O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem cedido ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO CESSIONÁRIO:

- a) Receber o bem cedido, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem cedido junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da cessão (art. 90, caput, do DECRETO 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em cessão;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem cedido ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao CEDENTE, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O CESSIONÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem cedido.

5.2 O CESSIONÁRIO não poderá utilizar o bem cedido em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Cessão, sobre pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o CESSIONÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do CEDENTE, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

MANOEL
60126456



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Cessão acarretará a revogação da cessão, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o CESSIONÁRIO devolver o(s) bem(ns) cedido(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo CEDENTE.

6.1.1 O CESSIONÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao CEDENTE no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2 Constituído o débito em favor do CEDENTE pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula.

6.2.1 Caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a cessão ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do CEDENTE, sem qualquer direito a indenização ao CESSIONÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de cessão poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do CEDENTE, quanto do CESSIONÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 A presente cessão de uso vigorará até dia 31/12/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O CESSIONÁRIO deverá enviar ao Município de Alfredo Chaves a prestação de contas anual com relatório fotográfico do OBJETO DA CESSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 dias corridos do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo do Termo de Cessão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao Município de Alfredo Chaves, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro de Alfredo Chaves-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados,

MARCEL
CORREIA



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Alfredo Chaves – ES, 02 de Maio de 2023.

M. A. C.
Correção



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MARCEL LORENZON

MARCIEL LORENZON

CPF: 088.515.107-09

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

• *Ariani Leandro do Nascimento*

CPF Nº *Ariani Leandro do Nascimento*
Gerente de Patrimônio
Decreto Nº 0368-F/2022
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

• *Raio Faria Lima*

CPF Nº *171.374.807-05*